

## **DECRETO Nº 91/2024**

### **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PERITIBA AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRARE Nº. 1.3.2.1.4, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA/SC**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009, c/c com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº. 260, de 2 de fevereiro de 2022 e alterações e Instrução Normativa nº. 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### **CONSIDERANDO QUE:**

I – Os danos ocasionados nas áreas urbana e rural do Município, em decorrência das intensas precipitações pluviais que ocorreram a partir do dia 02 de maio de 2024, causando consideráveis prejuízos à agricultura, às vias urbanas e rurais, ao comércio, ao Poder Público e residências;

II – Que o evento adverso comprometeu parcialmente a capacidade de resposta por parte do Poder Público;

III – A reunião realizada no dia 03 de maio de 2024, com membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e demais órgãos/entidades convidados, afim de debater e avaliar as consequências do desastre, conforme Ata COMDEC Nº. 01/2024;

IV – A recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Portaria MDR nº. 260, de 02 de fevereiro de 2022, pela decretação de situação de emergência; e

V – Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômico de muitas famílias do município diretamente atingidas, pela impossibilidade de alcançar as demandas eminentes pela Defesa Civil local frente ao desastre, todos aliados aos prejuízos provocados com a intensidade das chuvas em período curto de tempo.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência no Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, decorrente da existência de situação anormal, a serem relatados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, Relatório Fotográfico, Parecer Técnico e demais documentos, fazendo todos parte deste Decreto, em virtude do desastre natural classificada e codificado no **COBRADE – Classificação e Codificação Brasileira de Desastres sob o nº. 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas**, conforme Portaria MDR nº. 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Peritiba, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Peritiba - COMDEC.

**Art. 4º.** Com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensadas de licitação as aquisições e contratações de bens e serviços necessários às atividades de resposta à situação de anormalidade, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários atingidos, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, ficando vedada a prorrogação dos contratos, exceto no necessidade de prorrogação da situação de emergência.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Utilizar-se de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurando ao proprietário a devida indenização ulterior em caso de dano provocado pelos agentes.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA – SC.,** em 03 de maio de 2024.

**PAULO JOSÉ DEITOS**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos  
da Prefeitura Municipal de Peritiba em  
03/maio/2024

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**

Secretária Municipal de  
Administração e Finanças